

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DO PLENO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 13 HORAS DO DIA 23 DE MAIO DE 2025 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO WILBER COIMBRA.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva).

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Ausentes devidamente justificados, Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Valdivino Crispim de Souza.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner, Diretora do Departamento do Pleno.

A sessão foi aberta às 9h do dia 19 de maio de 2025, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 6, publicada no DOe TCE-RO 3313, de 9.5.2025, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01219/24

Apenso: 01874/23

Responsável: Cícero Aparecido Godoi – CPF n. ***.469.632-**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras

Advogado: Daniel de Pádua Cardoso de Freitas – OAB/RO n. 5824

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Castanheiras, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Cícero Aparecido Godoi, com determinação, recomendação e alerta, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

2 - Processo-e n. 01140/24

Interessado: M Alves de Lima – CNPJ n. 48.093.882/0001-03

Responsáveis: Alanda Castedo Dias – CPF n. ***.062.592-**, Francisco Clezio de Brito Silva – CPF n.

***.403.802-**, Hildevan Tamo Jordan – CPF n. ***.979.302-**, Silvio Fernandes Villar – CPF n. ***.333.442-**, Marcelio Rodrigues Uchoa – CPF n. ***.943.052-**

Assunto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 010/2023, Processo Administrativo n. 1622/SEMED/2023

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Advogados: Ian Barros Mollmann – OAB/RO n. 6894, Raira Vlaxio Azevedo – OAB/RO n. 7994

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**(em substituição regimental ao CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA)

DECISÃO: Conhecer da Representação formulada e, no mérito, julgar procedente; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 01986/23

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC

Responsáveis: Nelson de Oliveira – CPF n. ***.880.262-**, Marcio Gonçalves de Andrade – CPF n. ***.566.702-**, Maria Alice Norberto de Oliveira Marafon – CPF n. ***.221.832-**, Adão Ribeiro Quintão – CPF n. ***.035.032-**, Priscila Liberalino Amaral – CPF n. ***.897.572-**, Vanessa Cristina Moraes Nascimento – CPF n. ***.172.808-**, Kamilla Chagas de Oliveira Climaco – CPF n. ***.807.662-**, Arildo Moreira – CPF n. ***.172.202-**, Marcélio Rodrigues Uchoa – CPF n. ***.943.052-**

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**(em substituição regimental ao CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA)

DECISÃO: Conhecer da Representação formulada e, no mérito, julgar procedente, com determinação e alerta, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. 00750/23

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IPMVA

Responsáveis: Romildo Lemos de Meira – CPF n. ***.445.982-**, Manoel Gomes da Rocha – CPF n. ***.181.452-**, Cleone Lima Ribeiro – CPF n. ***.407.462-**, Vilaci Ferreira Sousa – CPF n. ***.234.851-**, Gislaíne de Souza Santos – CPF n. ***.138.172-**, Amanda Jhonys da Silva Brito – CPF n. ***.631.592-**, Sonia Pereira dos Santos – CPF n. ***.714.582-**, Anildo Alberton – CPF n. ***.113.289-**

Assunto: Monitoramento - Auditoria da Conformidade da Gestão - Acórdão APL-TC 00159/18, proferido no Processo n. 01023/17/TCE-RO

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Vale do Anari

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**(em substituição regimental ao CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA)

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo do segundo monitoramento da avaliação do Relatório de Execução do Plano de Ação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari; considerar cumpridas as determinações dos itens VI, VII, VIII ("a" e "b"), IX ("a", "b" e "c") e XI e X do Acórdão APL-TC 00099/22 (Processo n. 02355/18/TCERO), item I e II da DM 0121/2023/GCVCS-TCERO (Processo n. 00750/23/TCERO); considerar prejudicado o cumprimento do item XII do Acórdão APL-TC 00099/22 (Processo n. 02355/18/TCERO), com determinação e alerta, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 00081/25 (Processo de origem n. 912/24)

Recorrente: Sindicato dos Fiscais Municipais de Porto Velho/RO - SINDIFISC/PV – CNPJ n. 63.763.148/0001-06

Assunto: Pedido de Reexame em face da DM-00211/24-GCJVA, proferido nos autos n. 03912/24/TCERO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Fabio Richard de Lima Ribeiro – OAB/RO n. 7932, Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805, Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721, Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619, Alexandre Camargo – OAB/RO n. 704

Suspeitos: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, Jailson Viana de Almeida

Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Conhecer deste pedido de reexame, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, rejeitar as alegações apresentadas, pelas razões expostas nesta decisão, mantendo-se inalterados os termos da DM n. 00185/2024-GCVCS, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. 02627/23 - SIGILOSO

Interessado: H. de L. C. – CPF n. ***.518.224-**

Responsáveis: G. B. S. M. – CPF n. ***.542.732-**, C. P. P. – CPF n. ***.270.802-**, C. B. da S. – CPF n. ***.393.882-**, I. F. de O. – CPF n. ***.628.052-**

Assunto: Fiscalização dos Estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica desenvolvidos pela empresa BRK Ambiental no âmbito do PMI 001/2018, deflagrado pelo município de Porto Velho para a expansão, readequação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário da área urbana e distrital da capital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Bruno Valverde Chahaira – OAB/RO n. 9600

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Extinguir o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 01132/24

Interessados: Affonso Antônio Candido – CPF n. ***.003.112-**, Ministério Público do Estado de Rondônia

Responsáveis: Isau Raimundo da Fonseca – CPF n. ***.283.732-**, Silas Rosalino de Queiroz – CPF n. ***.843.512-**, Rodrigo Sampaio Souza – CPF n. ***.492.902-**

Assunto: Representação pela omissão no dever de cobrar as multas imputadas pela Corte de Contas no bojo do Acórdão AC2-TC 0299/23, itens IV e V, Processo n. 0004/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: Considerar cumprida a determinação constante do item II da DM 0080/2024GCPCN; julgar improcedente a Representação em face do senhor Silas Rosalino de Queiroz; julgar procedente a Representação em face do senhor Rodrigo Sampaio de Souza; nos termos do voto do relator, por unanimidade.

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. 00065/25 (Processo de origem n. 01142/24)

Embargante: Flori Cordeiro de Miranda Junior – CPF n. ***.160.068-**

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00214/24, proferido no Processo n. 01142/24/TCERO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Observação: Retirado a pedido do relator, conforme Memorando n. 91/2025/GCJVA

Às 13h do dia 23 de maio de 2025, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 23 de maio de 2025.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 09/06/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0876325** e o código CRC **C2F6F219**.

Referência: Processo nº 003440/2025

SEI nº 0876325

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: